

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 29 DE MAIO DE 2006

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 099



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 30 – (TERÇA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO - A Cargo da **DGO**

Oficial de Dia - Ten PM Edson Oliveira **5ª EMG**

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

1.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 758,DP-1, de 23 MAI 2006

EMENTA: Exclusão ex-officio do Curso de Formação de Soldados/2005.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos I e XV, letra “g” do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94; Considerando a procedência do Agravo de Instrumento nº 130.659-4/01, que teve como relator o Exmº Sr. Desembargador Milton José Neves, 1º Grupo de Câmaras Cíveis do TJPE,

R E S O L V E:

Excluir ex-officio do Curso de Formação de Soldados, turma 2005, ora em funcionamento no CFAP, os Alunos CFSd/PM abaixo relacionados.

Grad	Mat.	Nome
AL CFSd PM	105097-4	Marcos Luiz Vieira
AL CFSd PM	105096-6	Roosevelt Henrique da Silva

defensor particular serem intimados para se fazerem presentes a todas as inquirições, sendo-lhes oferecido o contraditório;

c) Tomar novamente por termo as declarações de todas as testemunhas requisitadas pela Defesa, e acostar aos autos a formalização da desistência das julgadas desnecessárias por parte do Licenciando e seu Defensor;

d) Proceder a novo Auto de Qualificação e Interrogatório do Licenciando, desta feita enfatizando ambas as acusações, e ainda a de haver fugido da sede do 14º BPM, mesmo estando escoltado, passando a condição de desertor a/c do dia 20 MAI 05, tendo, nessa condição, permanecido até o dia 31 JAN 06, oportunidade em que se apresentara voluntariamente na mesma OME, da qual tomara destino ignorado, acarretando o sobrestamento deste processo, conforme Portaria do Comando do 14º BPM nº 001/Sec., de 10 JAN 06;

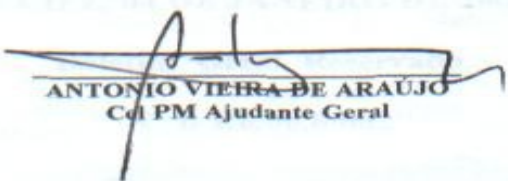
e) Notificar o Licenciando e seu Defensor Dativo de todas as imputações que lhe são atribuídas na Portaria inaugural, aditando ao aludido Libelo a acusação constante do item “d”, esta superveniente às anteriores, e abrir vistas aos autos à defesa, a fim de, no prazo legal, apresentar as alegações finais, e em caso do Licenciando e seu Defensor não o fazerem, registre-se em certidão, devendo ser designado, por meio de Portaria publicada em DOE, um Defensor Dativo, para fazê-lo;

f) Ao fim destes atos processuais, confeccione novo Relatório deste processo, pronunciando-se sobre cada imputação libelada ao Acusado, com posterior remessa dos autos, devidamente solucionados por parte do Comando de OME, a este Comandante Geral.

II - Estabelecer o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para as diligências e conclusão deste processo.

a) CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:



ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral

De início foram os autos encaminhados para este Comandante Geral sem que anteriormente tivessem sido apreciados pelo Comandante da Unidade, posto que carece das peças coligidas a Solução proposta por aquele Comando.

Ainda da análise dos autos, verificamos que deixara de ser apreciada pelo Encarregado do feito, a acusação de ter o Licenciando, em conjunto com outros policiais militares, submetido à tortura a pessoa de Damiano Martins dos Santos, acusação esta, igualmente constante tanto da denúncia ministerial oferecida pela 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada-PE, referente ao IP nº 099/2003, encaminhada ao 14º BPM pelo Of. nº 691/DP-3/SSJD-SC-02, de 29 ABR 05, na oportunidade em que requisitamos a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, como também da própria Portaria inaugural do feito.

Apesar do Encarregado do feito haver procedido em estrito cumprimento aos ditames legais, há a notícia de que o mesmo fora o P/2 daquela OME e, em tendo sido o Licenciando efetivo daquela 2ª Seção, inclusive tendo ambos trabalhado juntos, optamos, no intuito de salvaguardar os princípios constitucionais aos quais a Administração Pública se vê obrigada a obedecer, pela designação de um outro oficial para dar continuidade às diligências que aqui serão determinadas, muito embora, repetimos, não haja qualquer indicio de que o Encarregado os tenha violado, traduzindo-se, esta decisão, em mera medida acauteladora.

Logo, entendo que, no mérito, encontram-se ausentes peças legalmente exigidas pela legislação em vigor, vindo a suscitar a nulidade do presente Processo Administrativo.

Diante do exposto, consubstanciado no Princípio da Autotutela, e buscando asseverar as garantias constitucionais do Processado, este Comando Geral resolve:

I - Devolver os autos ao Comandante do 14º BPM, com o fim de que se proceda as seguintes diligências;

a) Designar outro oficial por meio de Portaria publicada em DOE para execução das medidas aqui determinadas;

b) Tomar novamente por termo todas as declarações do presente Processo Administrativo, como também as que não foram procedidas, a exemplo dos policiais militares que em apoio participaram da operação deflagrada pelo efetivo da 2ª Seção do 14º BPM, no dia 14 NOV 03, da qual o Sr. Damiano Martins dos Santos, vítima dos autos, representara formalmente contra os PPMs acerca de uma possível tortura a que fora submetido, aprofundando as investigações neste sentido, devendo o Licenciando e seu

II - A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, a Diretoria de Pessoal e a Diretoria de Finanças adotem as providências pertinentes ao fato, no âmbito de suas respectivas competências.

III – Revoga-se os efeitos da Portaria nº 378, de 17 MAR 2005, publicada no BG nº 055, de 23 MAR 2005, com relação aos alunos acima.

IV - Contar os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Requerimentos Despachados

Cel PM/QOM Mat. 1891-0/Chefe do CMH, Sérgio Farias de Souza – Autorização para Afastamento da Função de Chefe do CMH, para, no período de 05 JUN 06 a 05 JUL 06, em Recife-PE, participar do Treinamento de Reciclagem Educativo-Científico, na área de Cardiologia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco-HCUFPE: - **Deferido, nos termos do Inciso III, do Art. 15, do Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, na nova redação conferida pelo Decreto nº 28.023, de 10 JUN 05.** (Nota nº 863/2006/SD/DP-3).

Major PM Mat. 1928-3/CASIS, Domingos Sávio Bastos de Medeiros – Pagamento de Diárias Complementares, relativas a ter integrado a comitiva de estudos do CAO-99, viajando aos Estados Unidos da América, no período de 15 a 29 OUT 99, recebendo apenas a quantidade de 10 (dez) diárias internacionais: - **Indeferido tendo em vista a prescrição quinquenal, conforme preconiza o Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32.** (Nota nº 644/06/DP-3/SD).

Cap PM Mat. 14657-9/10º BPM, Alexandre Carneiro do Nascimento – Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 2004 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004.** (Nota nº 809/2006/SD/DP-3).

Cap PM Mat. 1969-0/Adido à DP, Hugo Tadeu dos Santos - Apresentou-se no dia 17 MAI 2006, na Diretoria de Pessoal, após o gozo de 06

(seis) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio. (Nota nº 848/2006/SD/DP-3).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SUBTENENTE

2.1.0. Requerimento Despachado

Sub Ten PM Mat. 12544-0/Corregedoria Geral/SDS, Josias Arruda de Lira e Pinto – Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL 2004 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUL 2004.** (Nota nº 808/2006/SD/DP-3).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

3.1.0. Requerimento Despachado

2º Sgt PM Mat. 31209-6/DF, Nestor Barbosa dos Santos - Cadastramento de seu filho Wildson Vitor Nascimento dos Santos, solteiro, nascido em 27 JUL 2001, como dependente, com objetivo de deduzir do Cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor previsto em Lei por dependentes, incidente sobre seus rendimentos tributáveis: - **Deferido, de conformidade com o Art. 35, Inciso III da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Inciso III do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Inciso III da Instrução Normativa SRF nº 15/01.** (Nota nº 732/2006/DP-3/SD).

4.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

4.1.0. Requerimentos Despachados

Cabos PM Mat. 12924-0/DP, Eivaldo Severino da Silva e Mat. 950459-1/CASIS, Jailton do Nascimento Nunes – Inclusão na listagem dos Convocados por Antigüidade para possível matrícula no Curso de Formação de Sargentos CFS-PM/2005: - **Indeferido, face informação do CRESEP - não atendimento das condições essenciais, constante da Portaria do Comando Geral nº 566/CRESEP, de 25 ABR 2006.** (Nota nº 038/2006/CRESEP).

Cb PM Mat. 930958-6/BPChoque, Flávio da Silva Mendonça – Concessão do Ressarcimento da Incidência do desconto do FUNAFIN nos contra-cheques referentes aos 13º salários dos anos de 1991 a 2005, pagos nos exercícios dos referidos anos: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Art.**

(dezenove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão integralmente em regime fechado, pela prática de crime tipificado no Art. 121, § 2º, Inciso IV do Código Penal Brasileiro (Sentença Condenatória prolatada nos autos do Processo Criminal nº 222.2001.008779-4), conforme cópia do Ofício-VPJ, de 08 MAI 06, oriundo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes – Vara Privativa do Júri. (Nota nº 094/2006/DP-3/SSJD).

2.3.0. Liberdade - Comunicação

Comunicou o Comandante do 7º BPM, por meio do Ofício nº 411/1ª Seção, de 11 MAI 06, que o preso de justiça, o Sd PM Mat. 32026-9/7º BPM, Jackson Willians Barbosa de Oliveira, o qual se encontrava preso no 2º BPM da Polícia Militar da Cidade de Juazeiro do Norte/Ceará, foi posto em liberdade mediante Alvará de Soltura (Proc. nº 2006.0006.6891-5, Art. 14 da Lei nº 10.816 e Art. 311 do CPB), de 17 ABR 06, expedido pela 4ª Vara da Comarca de Crato/CE. (Nota nº 097/2006/DP-3/SSJD).

3.0.0. DISCIPLINA

3.1.0. Prisão Administrativa

Comunicou o Comandante do 14º BPM, por meio do Ofício nº 111/Seção, de 03 MAI 06, que o Sd PM Mat. 921169-1/14º BPM, Josué Campos de Sá, foi preso por 72 (setenta e duas) horas, conforme preconiza o Art. 29 da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00 (CDMPE), em virtude da ocorrência no dia 30 ABR 2006, ter o miliciano agredido a sua esposa, a Sra., Luiza da Silva Vasconcelos Campos. (Nota nº 096/2006/DP-3/SSJD).

3.2.0. Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina

3.2.1. Diligências Complementares

Origem: Portaria Administrativa do Comando do 14º BPM nº 011/Sec., de 02 JUN 05

Encarregado: 1º Ten PM Mat. 930026-0, Dênis Silva Brandão

Licenciando: Sd PM Mat. 990048-9/14º BPM, Marcelo Welliton Alves da Silva

Fato a Apurar: Prática de alterações por parte do processado

Da análise feita dos autos do presente Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina, concluímos pela existência de pendências processuais, bem como por providências necessárias a legalidade e legitimidade do feito que deixaram de ser adotadas.

Determino aos Comandantes, Chefes e Diretores, das OMEs da capital que apresente às 10 horas do dia 30, e do Interior que apresente às 10 horas do dia 31 MAI 2006, na sala do EMG, no Quartel do Comando Geral o Chefe da Reserva de Material Bélico ou responsável, a fim de receber as orientações necessárias visando a divulgação do convênio de arma de fogo e munições acima especificado. (Nota nº 003/2006/Seção de Armamento).

11.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

O filho sábio atende à instrução do pai; mas o escarnekedor não houve a repreensão (Provérbios 13:01).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Extinta a Punibilidade – Comunicação

Comunicou o Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, por meio do Ofício nº 2006.0136.006199/Sec. nº 0691/GJ/JMPE, de 08 MAI 06, que foi decretada extinta a punibilidade do Processo nº 001.2002.004138-2/Dist.5.937/JMPE, que tinha como acusado o 3º Sgt PM Mat. 17018-6/17º BPM, Maurício Severino dos Santos, fundamentado no Art. 125, Inciso VI do Código Penal Militar, tendo a sentença transitado em julgado em 11 ABR 06. (Nota nº 095/2006/DP-3/SSJD).

2.0.0. JUSTIÇA COMUM

2.1.0. Transferência de Preso do CREED – Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio de Ofício nº 0496/DPJ, de 08 MAI 06, que o preso de justiça, o 3º Sgt PM Mat. 31823-0/15º BPM, João Gilcivan Viana de Souza (Ação de Homicídio Qualificado nº 232.2005.001226-4), foi transferido daquele Centro, no dia 05 MAI 06, para o Presídio Desembargador Augusto Duque, na Cidade de Pesqueira/PE, em cumprimento ao Ofício nº 2006.0886.001476, de 05 MAI 06, oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pesqueira/PE. (Nota nº 93/2006/DP-3/SSJD).

2.2.0. Condenação de PM - Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0503/DPJ, de 09 MAI 06, que o preso de justiça, o Sd PM Mat. 29210-6/6º BPM, Claudemir Barbosa da Silva, foi condenado à pena restritiva de liberdade de 19

70, da Lei Complementar nº 28, de 14 JAN 00, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 041, de 26 DEZ 01, que fixa a contribuição mensal dos segurados para os fundos criados pela aludida LCE nº 28/00, no montante de 13,5% (treze vírgula cinco por cento) da remuneração percebida a qualquer título, excluídas as importâncias pagas relativas ao adicional de férias, as verbas de caráter exclusivamente indenizatório como tais definidas em lei, abono de permanência e as parcelas em decorrência do exercício de cargos comissionados ou de função gratificada, previstas no Art. 70 do mesmo diploma legal, com suas alterações posteriores. (Nota nº 770/2006/SD/DP-3).

5.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

5.1.0. Requerimentos Despachados

Sd. PM Mat. 920801-1/10º BPM, Sandoval Xavier da Silva - Concessão do Adicional de Férias, relativo ao ano de 2004, por não haver percebido até a presente data: - **Deferido, nos termos do Art. 77, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, na nova redação conferida pela Lei nº 10.455, de 09 JUL 90, observados os critérios definidos pelo Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03, face as informações constantes no Ofício nº 404/1ª Seção/10º BPM, de 05 MAI 06.** (Nota nº 747/2006/SD/DP-3).

Sd PM Mat. 27505-0/1ºBPM, Isaias de Lima Alecrim - Ressarcimento da Diferença das diárias no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), retroativas ao mês de DEZ 04, tendo em vista ter trabalhado no Pluriemprego no Fórum de Olinda, cujas diárias estão calculadas no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais): - **Indeferido, face já ter recebido o referido pleito no mês de ABR 05, através da Nota nº 04/05/PJES/DGOPM.** (Nota nº 771/2006/ DP-3/ SD).

Sd PM Mat. 31144-8/CIPCães, Valdemy José da Silva Mota - Concessão da Assistência Médico-Hospitalar em favor do seu filho, Bruno de Brito Mota nascido no dia 23 FEV 06: - **Deferido, conforme Art. 58, § 1º Inciso II da Lei nº 10.426/90.** (Nota nº 864/2006/DP-3/SD).

6.0.0. ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL

6.1.0. Requerimentos Despachados

Gilvan Bandeira de Moraes, Mat. 0840-0, Médico IV SM-4, lotado no CMH – Anotação em ficha funcional do tempo de efetivo exercício do magistério abaixo indicado, prestado à iniciativa privada, constante de certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS apresentada, antes do seu

ingresso de forma permanente na Corporação, para fins de contagem recíproca para efeito de aposentadoria:

Tempo de Serviço	Período	Entidade	Função
02 anos 09 meses 29 dias	02 MAI 71 a 28 FEV 74	Colégio Marieta Verçosa	Professor
Total: 1.029 dias, correspondentes a 02 anos, 09 meses 29 dias			

Deferido, com fundamento no Art. 1º, § 2º, Inciso XIII, da Lei Complementar nº 03/90, com a redação da Lei Complementar nº 16/96, nos termos da Lei nº 8.536/81 e do Art. 2º do Decreto nº 7.452, de 18 SET 81. (Nota nº 106/2006/DP-5).

Walter Rodrigues Castro Mat. 469-3, Marly Barbosa da Silva Mat. 122-8, Ednar Nunes de Figueiredo Mat. 841-9, Maria Aparecida Tavares dos Santos Mat. 707-2 e Maria José Barbosa da Silva Mat. 757-9 – Cancelamento do desconto que vem sendo efetuado em seus vencimentos em favor do Sindicato dos Servidores Cívicos SISCIPM/CBM, a partir da data da publicação:
- **Deferido, nos termos do Inciso XX, do Art. 5º, da Constituição Federal.** (Nota nº 107/2006/DP-5).

7.0.0. ALTERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO TEMPORÁRIO

7.1.0. Pensão Alimentícia

Desconte-se mensalmente, em folha de pagamento, por decisão judicial, a título de Pensão Alimentícia provisória, do Guarda Especial Temporário Jorge Rodrigues da Rocha, Mat. 101851-2, o valor de 20% do salário mínimo, quantia essa que deverá ser paga a beneficiária Sra. Rosângela Rodrigues da Rocha representante do menor Jorge Uemerson Rocha. (Solução dada ao Ofício nº 275, de 19 ABR 06 Ref: Processo nº 1023748-8/2006, expedido pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro –BA). (Nota nº 110/2006/DP-5).

Desconte-se mensalmente, em folha de pagamento, por decisão judicial, a título de Pensão Alimentícia definitiva, do Guarda Especial Temporário Flávio de Araújo Wanderley, Mat. 101441-2, o valor de 15% de sua remuneração (salário ou pró labore, horas extras, abono e gratificações, inclusive a natalina, férias e adicionais) mas o abono família, deduzidos apenas os descontos de Previdência Social e Imposto de Renda, em favor da alimentada GAdeAW. Na hipótese, de desemprego do alimentante, o encargo em apreço também incidirá, no mesmo percentual, sobre as verbas rescisórias, salário desemprego e saldo de FGTS. Na hipótese de aposentadoria, o referido percentual incidirá sobre o seu respectivo benefício, quantia essa que deverá ser depositada na conta da Sra. Flávia Pimentel Assunção representante da

menor GAdeAW, Conta Poupança nº 1285-5, Agência nº 2348 Operação 023. (Solução dada ao Ofício nº 2006.0651000927, de 18 ABR 06 Ref: Processo nº 1.2005.013287-4, expedido pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital). (Nota nº 111/2006/DP-5).

8.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 759, de 23 MAI 2006

EMENTA: Lotação de servidor público

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, do Art. 101, Inciso X, do Decreto nº. 17.589, de 16 JUN 94, com fundamento no Art. 36 e 38, § 2º, da Lei nº. 6.123, de 20 JUL 68, tendo em vista o contido no Ofício nº 255/CEFD, de 26 ABR 2006,

R E S O L V E:

I – Lotar o servidor público Mário Moura de Oliveira Filho, Mat. 76387-0, Professor da Secretaria de Educação e Cultura, na Secretaria de Defesa Social/PMPE, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, passando a servir no CEFD, conforme fez público o DOE nº 058, de 28 MAR 06, até 31 DEZ 2006.

II – Contar os efeitos desta Portaria, a/c 26 ABR 2006.

9.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

O Exmº Sr. Governador do Estado assinou o seguinte Ato:

Nº 1053 – Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar o Ten-Cel PM Mat. 01696-9, Jailson José Marques.

(Transcrito no DOE nº 082, de 04 MAI 2006)

10.0.0. REUNIÃO COM OS CHEFES OU RESPONSÁVEIS PELA RESERVA DE MATERIAL BÉLICO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CAPITAL E DO INTERIOR

10.1.0 Determinação

Objetivando a realização de convênio para aquisição particular pelos policiais militares, de arma de fogo e munições de uso restrito, (Pistola e Munições, calibre .40) junto as Empresas Forjas Taurus, Imbel e CBC,